

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

TC 003.211/2014-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução – TCU 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José Ubirajara de Arruda Filho	21/11/2013	2280/2013-TCU-1ª Câmara

2. Ressalte-se que, quando da autuação do presente processo de Cbex, a notificação do responsável já havia sido efetivada mediante o Edital nº 101, de 29/10/2013, após tentativa infrutífera de notifica-lo no endereço constante no Sistema CPF/RFB à época, qual seja, “Avenida Cel. Stanley Firtes Batista, 552, Centro, Zé Doca-MA” e não localização de novos endereços.

3. Todavia, quando estávamos montando o presente processo de cobrança executiva verificamos que o responsável estava com novo endereço, conforme base de dados da Receita Federal do Brasil, qual seja, “Avenida Principal, Quadra 15, nº 06, Cohajap, São Luis-MA”. Buscando ampliar ao máximo o princípio do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal tentou, mais uma vez, notificar o responsável em seu novo endereço mediante o Ofício 1035/2014-TCU/SECEX-MA, sem, porém, obter sucesso. Dessa forma, como já havia sido feita notificação por edital, tendo em vista o insucesso da notificação via ofícios, conforme despacho do Secretário, considerou-se a data da sua publicação edital para o cálculo do trânsito em julgado do referido acórdão.

4. Informo, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União, conforme o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU 126/2013.

Secex-MA, em 1 de agosto de 2014

(Assinado eletronicamente)

Marcileia Alves de Oliveira Barros
Assessora

(com delegação de competência conferida pela Portaria-Secex-MA 2/2014).